



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 827/2005

De 16 de agosto de 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza –MG, Estado de Minas Gérias, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, como objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do Meio Ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do município de Cruzeiro da Fortaleza -MG.

Art. 2º - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, indispensável ao desenvolvimento do Meio Ambiente do município de Cruzeiro da Fortaleza -MG. tendo vigência indeterminada.

Art. 3º - São receitas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**:

I - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;

III - valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no município, no âmbito de sua competência;

IV - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio.

VI - produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais e municipais;

VIII - recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX - valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**;

X - outros recursos que porventura lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Parágrafo 1º - A dotação prevista no orçamento municipal, será automaticamente transferida para a conta do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, tão logo seja realizada a correspondente.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 4º - Anualmente até vinte de fevereiro as contas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do balanço orçamentário deverão também ser encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - As verbas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** serão aplicadas em conformidade com seu “Plano de Recursos”, não podendo ter destinação contrária sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Parágrafo Único – O Plano de Aplicação de recursos determinado para o exercício deverá ser encaminhado também à Câmara Municipal até o vigésimo dia do ano em referência.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I - conservação e preservação econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;

II - educação ambiental;

III - controle e fiscalização ambiental.

Parágrafo Único - Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

Art. 6º - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** será administrado por um Comitê Gestor composto por 07 (sete) membros, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, integrados por:

I – 02 representantes do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, sendo:

a) Presidente do CODEMA

b) Um representante de entidade civil que compõe o CODEMA

II - 01 representante da Polícia Militar

III - 01 representante da EMATER

IV – 02 representantes dos Produtores Rurais

V – 01 representante da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Parágrafo Único - A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

Art. 7º - A direção do Comitê Gestor será exercida por seu presidente, tesoureiro e secretário, que serão eleitos por maioria de votos de seus membros, em votação direta e secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 8º - São atribuições do presidente do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**:

I - apresentar anualmente o “Plano de Aplicação de Recursos”, o qual deverá ser elaborado em conjunto com o CODEMA e outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município;

II - coordenar a execução do plano referido no inciso anterior a disponibilidade financeira;

III - preparar e apresentar ao CODEMA, aos órgãos de defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público, após a aprovação do Comitê Gestor, “Plano de Aplicação de Recursos”, bem como a demonstração mensal de receitas e despesas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**;

IV - assinar os documentos necessários à liquidação das despesas contraídas pelo **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**;

V - manter os controles necessários das receitas e despesas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário, de bens móveis e balanço geral.

VII - firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentária o demonstrativo referido na letra anterior;

VIII - trimestralmente, providenciar junto ao setor de contabilidade do Município, a elaboração de demonstrativo que indique a situação econômico-financeira do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** e apresentá-la, com a devida avaliação, ao Comitê Gestor, ao CODEMA, e ao Ministério Público;

IX - manter o controle dos contratos e convênios onerosos e que envolvam recebimentos de verbas com instituições governamentais e não governamentais;

X - praticar os demais atos de gestão do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**.

Art. 9º - A contabilidade do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** tem por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no “Plano de Aplicação de Receitas”, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Art. 11 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, o presidente do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** apresentará o “Plano de Aplicação de Recursos” a que se refere o Art. 8º da presente lei, observadas as disposições no Art. 5º.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão de recursos e constante do “Plano de Aplicação de Recursos” salvo, na última hipótese, por deliberação unânime do Comitê Gestor, visando atender situações emergenciais.

Art. 12 - Constituem-se despesas do **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**:

I - o financiamento total ou parcial dos programas constantes do “Plano de Aplicação de Recursos”;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável no cumprimento do “Plano de Aplicação de Recursos”;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13 - O **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA** somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo Único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza -MG, 16 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal